



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.1306/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do Pregão Eletrônico Nº 020/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.821/0001-81, estabelecida na Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 257, Bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-085, Picos – PI, Fone: (89) 3422-6237, neste ato representado pela Sra. Layla Rafael da Silva da Luz, inscrito no CPF sob o nº 019.061.163-42, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
252	ADAPTADOR E27 PARA E40	UN	150	R\$ 2,88	R\$ 432,00
253	ALICATE AMPERIMETRO	UN	10	R\$ 62,90	R\$ 629,00
254	ALICATE DE CORTE PEQUENO	UN	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
255	ARRUELA REDONDA	UN	250	R\$ 0,73	R\$ 182,50
256	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICA BIVOLT PVC	UN	350	R\$ 7,90	R\$ 2.765,00
257	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	UN	350	R\$ 7,90	R\$ 2.765,00
258	BRACO P/LUMINARIA PÚBLICA DE LED 1 METRO	UN	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
259	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1MT	UN	200	R\$ 24,70	R\$ 4.940,00
260	CABO FLEXIVEL 1,5MM ROLO SIL OU SIMILAR	M	6000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
261	CABO FLEXIVEL 10,0MM METROS SIL OU SIMILAR	M	6000	R\$ 10,20	R\$ 61.200,00
262	CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO 100 METROS SIL OU SIMILAR	UN	60	R\$ 184,90	R\$ 11.094,00



263	CABO FLEXIVEL 4,00MM ROLO 100 METROS SIL OU SIMILAR	UN	60	R\$ 259,90	R\$ 15.594,00
264	CABO FLEXIVEL 6,0MM METROS SIL OU SIMILAR	M	6000	R\$ 5,60	R\$ 33.600,00
265	CABO MULTIPLEX MONOFASICO 3X25	M	450	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
266	CABO MULTIPLEX MONOFASICOX 3X16	M	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
267	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 4X16	M	550	R\$ 5,52	R\$ 3.036,00
268	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 4X25	M	550	R\$ 5,52	R\$ 3.036,00
269	CABO PP 2X1,0MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	M	1500	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00
270	CABO PP 2X1,5MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	UN	15	R\$ 6,97	R\$ 104,55
271	CABO PP 2X2,5MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	UN	20	R\$ 5,65	R\$ 113,00
272	CABO PP 3X6MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	M	2000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
273	CAIXA DE LUZ ACRILICA MONOFASICA	UN	170	R\$ 2,07	R\$ 351,90
274	CAIXA DE LUZ TRIFASICA	UN	80	R\$ 109,90	R\$ 8.792,00
275	CAPACITOR P/ VENTILADOR	UN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
276	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DIJ	UN	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
277	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DIJ	UN	15	R\$ 26,90	R\$ 403,50
278	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 8-12 DIJ	UN	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
279	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO KCR 2X30A	UN	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
280	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO KCR 2X60A	UN	20	R\$ 389,90	R\$ 7.798,00
281	CLITS PLASTICO TRIFASICO	UN	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
282	CONECTOR TAPIT PARA 1 PARAFUSO 6-1/0 ELETROKA OU SIMILAR	UN	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
283	DISJUNTOR MONO DIN 10 ^a	UN	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
284	DISJUNTOR MONO DIN 16 ^a	UN	40	R\$ 6,60	R\$ 264,00
285	DISJUNTOR MONO DIN 20 ^a	UN	50	R\$ 6,52	R\$ 326,00
286	DISJUNTOR MONO DIN 25A	UN	40	R\$ 6,85	R\$ 274,00
287	DISJUNTOR TRIFASICO 25 ^a	UN	60	R\$ 36,70	R\$ 2.202,00
288	DISJUNTOR TRIFASICO 50 ^a	UN	50	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
289	ESACOADA DOMÉSTICA 5 DEGRAUS ALUMINIO	UN	4	R\$ 224,60	R\$ 898,40
290	ESACOADA PROFISSIONAL EXTENSÍVEL FIBRA - 8,10 METROS	UN	2	R\$ 953,40	R\$ 1.906,80
291	ESACOADA TELESACOOPICA MULTIFUNCIONAL ALUMINIO	UN	2	R\$ 408,93	R\$ 817,86
292	FERRO SOLDA ELETRÔNICA	UN	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
293	FIO TORCIDO 2X0,75MM	M	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
294	FIO TORCIDO 2X2,5MM	M	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
295	FITA ISOLANTE	PC	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
296	FUSIVEL DE 15/20 220V	UN	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
297	FUSIVEL DE 20/20 220V	UN	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50



298	INTERRUPTOR 1 TECLA	UN	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
299	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA 10A	UN	120	R\$ 7,56	R\$ 907,20
300	INTERRUPTOR 2 TECLA	UN	120	R\$ 7,80	R\$ 936,00
301	INTERRUPTOR 2 TECLA + 1 TOMADA 10ª UNIDADE 150	UN	120	R\$ 11,99	R\$ 1.438,80
302	INTERRUPTOR 3 TECLA	UN	120	R\$ 13,20	R\$ 1.584,00
303	INTERRUPTOR PÊRA COLORIDO	UN	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
304	ISOLADOR ROLDANA	UN	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
305	KIT DE CHAVES FENDA E PHILIPS ISOLADAS 1000V	UN	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
306	LÂMPADA DE LED BULBO E27 20W	UN	200	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
307	LÂMPADA DE LED BULBO E27 30W	UN	350	R\$ 13,10	R\$ 4.585,00
308	LÂMPADA DE LED BULBO E27 40W	UN	350	R\$ 17,90	R\$ 6.265,00
309	LÂMPADA DE LED BULBO E27 60W	UN	100	R\$ 28,46	R\$ 2.846,00
310	LAMPADA FLUORESACOENTE TUBULAR 20W	UN	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
311	LAMPADA FLUORESACOENTE TUBULAR 40W	UN	30	R\$ 23,90	R\$ 717,00
312	LUMINARIA CAPACETE E27	UN	200	R\$ 37,70	R\$ 7.540,00
313	LUMINARIA CAPACETE REFORÇADO E27	UN	200	R\$ 37,90	R\$ 7.580,00
314	LUMINARIA CAPACETE REFORÇADO E40	UN	100	R\$ 57,40	R\$ 5.740,00
315	LUMINÁRIA RETANGULAR LED PARA POSTE 100W ILUMINAÇÃO PÚBLICA BIVOLT IP67	UN	150	R\$ 78,90	R\$ 11.835,00
316	LUMINÁRIA RETANGULAR LED PARA POSTE 150W ILUMINAÇÃO PÚBLICA BIVOLT IP67	UN	150	R\$ 98,90	R\$ 14.835,00
317	LUMINÁRIA RETANGULAR LED PARA POSTE 200W ILUMINAÇÃO PÚBLICA BIVOLT IP67	UN	150	R\$ 109,90	R\$ 16.485,00
318	LUMINÁRIA RETANGULAR LED PARA POSTE 50W ILUMINAÇÃO PÚBLICA BIVOLT IP67	UN	150	R\$ 58,90	R\$ 8.835,00
319	LUMINARIA TARTARUGA E27 COM GRADE PRETA	UN	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00
320	LUVA DE COBERTURA P/ LUVA ISOLANTE ELETRICISTA - VAQUETA 5KV 1000V	PAR	6	R\$ 59,40	R\$ 356,40
321	LUVA ISOLANTE ALTA TENSAO 2,5KV	PAR	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
322	PARAFUSO MÁQUINA M16 5/8 X 250MM (10) CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO	UN	250	R\$ 9,30	R\$ 2.325,00
323	RELE FOTOCÉLULA BIVOLT	UN	450	R\$ 17,90	R\$ 8.055,00
324	SOQUETE DE LOUÇA E27	UN	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
325	SOQUETE PARA LÂMPADA E27 C/ RABICHO	UN	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
326	TOMADA DUPLA 10A	UN	200	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
327	TOMADA SIMPLES 10A	UN	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
328	TUBO ELETRODUTO PB 32MM	UN	80	R\$ 11,44	R\$ 915,20
329	DISJUNTOR MONO DIN 32ª	UN	40	R\$ 7,70	R\$ 308,00
330	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 3X16	UN	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
331	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 3X25	UN	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
332	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32ª	UN	10	R\$ 8,51	R\$ 85,10
333	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	UN	5	R\$ 19,27	R\$ 96,35



334	TOMADA SIMPLES 20ª	UN	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
335	PLUG TOMADA 25ª TRIFASICO FEMEA	UN	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
336	PLUG TOMADA 32ª TRIFASICO MACHO	UN	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
337	TUBO ELETRODUTO 40	UN	50	R\$ 19,80	R\$ 990,00
338	TUBO ELETRODUTO 25	UN	50	R\$ 10,80	R\$ 540,00
339	CANAleta PVC BRANCA	UN	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
340	TRILHO DE METAL PARA DISJUNTOR	PC	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
341	ALICATE UNIVERSAL GEDORE	UN	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
342	ALICATE DE BICO	UN	10	R\$ 20,70	R\$ 207,00
343	CHAVE DE REGULAGEM INGLESA ISOLADA	UN	5	R\$ 71,57	R\$ 357,85
344	ESTILETE ISOLADO	UN	5	R\$ 20,90	R\$ 104,50
345	BOTA P/ ELETRICISTA	UN	4	R\$ 79,90	R\$ 319,60
346	PLUG TOMADA 10ª MONOFASICO FEMEA	UN	80	R\$ 4,79	R\$ 383,20
347	PLUG TOMADA 20ª MONOFASICO MACHO	UN	80	R\$ 3,60	R\$ 288,00
348	HASTE DE CABO P/ ATERRAMENTO	UN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
349	CONECTOR GUT P/ ATERRAMENTO	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
350	CONECTOR GPU	UN	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
351	ALÇA PARA CABO 4 DE ALUMINIO	UN	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
352	CABO TELEFÔNICO COM 10 PARES INETRNO	RL	1	R\$ 169,60	R\$ 169,60
353	MOITÃO COM 3 ROLDANAS	UN	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
354	CLIP P/ MOITÃO	UN	1	R\$ 46,60	R\$ 46,60
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 335.579,51 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões



4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES



9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vera Mendes-PI, 13 de junho de 2025.

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI

LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.821/0001-81

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 234/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

3e371ea69820e14a6f1bcedad064bdf00575d95c74baac24293b8eee5164adda

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: